

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

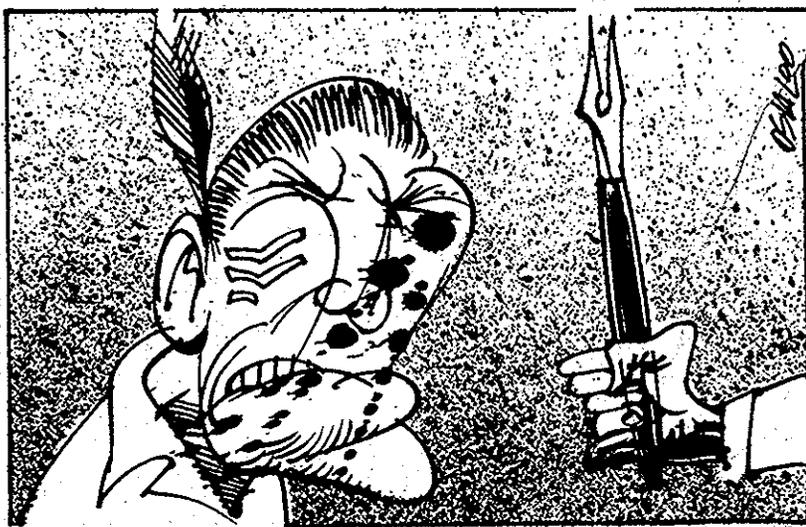
Fonte: Folha de S. Paulo

Class.: 99

Data: 06/05/88

Pg.: _____

170 Violência



Índio, um brasileiro sem direitos

FÁBIO FELDMANN

Os índios brasileiros pouco ou nada tiveram a comemorar no último 19 de abril. Além de ameaçados em sua integridade física e cultural por posseiros, mineradores e especuladores de todas as espécies, e reduzidos a uma população de pouco mais de 200 mil indivíduos —praticamente nula, se comparada aos quase cinco milhões existentes na época do descobrimento— estes nobres brasileiros mereceram, por parte da Assembléia Nacional constituinte, um capítulo que está muito aquém das nossas expectativas e das reivindicações das lideranças indígenas.

Um dos pontos onde a inadequação do texto se torna particularmente evidente é o artigo 271, no qual se coloca que todos os direitos anteriormente enumerados —como o reconhecimento aos índios de seus direitos sobre as terras de posse imemorial, sua organização, seus costumes, competindo à União a proteção desses bens— não se aplicam aos índios em elevados estágios de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas. Ora, ninguém pergunta ao índio se ele deseja estabelecer contatos, se ele permite a invasão de seu meio por elementos estranhos. Na grande maioria das vezes, o índio não se acultura por vontade própria, mas pela sedução —ou opressão— a que é submetido pelos “civilizados”. Além disso, que povo pode ser considerado “puro” e intocado nos dias de hoje? Como distinguir o aculturado do “selvagem”?

São pouquíssimas as tribos isoladas do convívio com o homem branco. E mesmo o contato com a assim chamada civilização não implica um abandono dos valores mais tradicionais e enraizados destas populações. Assim, se permitirmos a aprovação de um artigo que exclua os índios aculturados dos poucos benefícios por eles conquistados, nossas leis não passarão de testemunhos hipócritas dos avanços democráticos do país.

Concluimos, então, da necessidade

de se apresentar uma emenda que suprimisse o artigo 271 do projeto de Constituição, emenda esta que deverá ser votada nos próximos dias, mas que só será aprovada se, unidos, lutarmos pela imposição de nossas propostas.

Entretanto, a garantia de um texto que se aproxime de nossas aspirações não depende só de adoção da emenda que propusemos, mas também de uma vigilância constante, capaz de impedir que grupos de interesses consigam impor um texto que não atenda as comunidades indígenas. Refiro-me, por exemplo, a uma emenda do Centrão, que modifica o parágrafo terceiro do artigo 269. Essa emenda propõe que se dê legitimidade à remoção de grupos indígenas “em casos de relevante interesse público”. Ou seja, basta que o governo se decida pela construção de uma estrada de “integração nacional” ou por uma hidrelétrica de porte para que as populações alocadas na área requisitada pela obras sejam transferidas por um prazo indeterminado.

O Estado —e os colonizadores, de um modo geral— tende a ver o mundo segundo o prisma de sua própria cultura, não enxergando que os valores do índio são outros. O direito à terra de seus ancestrais representa, para o indígena, muito mais do que simplesmente um lugar onde morar e criar seus filhos. A terra personifica os vínculos familiares, e é dela que ele retira não só sua sobrevivência, como também sua própria vida. Por esta razão, quando privamos o índio de sua terra, empreendemos um verdadeiro genocídio cultural. Um genocídio promovido silenciosamente, quer pelos nossos atos, quer pelas nossas omissões.

Esperamos, enfim, que a constituinte não se transforme numa sentença de morte definitiva e irreversível contra os nossos povos indígenas.